



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Direito das Sucessões – 2.º ano
Prova escrita de 24/06/2019

Dia: turma A
Duração: 90 minutos

Ana, casada no regime imperativo da separação de bens com Bernardo, teve três filhos: Carlos, Diogo e Emília. Carlos era pai de Fernando.

Em 2000, por escritura pública, Ana doou em vida a casa de Almada a Carlos.

Em 2005, por escritura pública, Ana doou por morte as suas jóias a Isabel.

Em 2010, Ana fez testamento público, no qual declarou que: a) deixava a Guilherme o terreno de Portimão, com o encargo de conservar o bem, para que o mesmo revertesse, por morte do beneficiário, para Helena; b) deixava a Emília as suas jóias; c) deixava a Isabel um décimo da herança, atribuição que só produziria efeitos cinco anos após a abertura da sucessão; d) em caso de inoficiosidade, as deixas testamentárias a título de legado seriam reduzidas antes das deixas testamentárias a título de herança; e) se Diogo repudiasse a herança, não haveria direito de acrescer em favor de Carlos e Emília.

Guilherme faleceu em 2017, deixando órfã a sua filha, Joana.

Ana faleceu em Janeiro de 2019. Helena, casada com Xavier, faleceu em Fevereiro do corrente ano, sem que tivesse tomado conhecimento da morte de Ana. Carlos repudiou a herança de Ana em Março.

(10 v.) **1.** Aprecie as disposições por morte.

(10 v.) **2.** Proceda à partilha da herança de Ana, tendo em conta que, à data da morte, ela tinha bens no valor de 1600 e dívidas no valor de 200. À mesma data, os bens que tinham sido objecto de liberalidades foram avaliados do seguinte modo: casa de Almada, 400; jóias, 100; e terreno de Portimão, 40.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. Disposições por morte

1.1. Doação por morte: nomeação de legatário (artigo 2030.º, n.º 2), inválida enquanto doação, nos termos dos artigos 946.º, n.º 1, e 2028.º, n.º 2; legalmente convertida em disposição testamentária, por força do artigo 946.º, n.º 2 (cf. *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª ed., p. 137).

1.2. Cláusula a) do testamento: substituição fideicomissária em legado (artigos 2286.º, 2296.º e 2030.º, n.º 2).

1.3. Cláusula b) do testamento: revoga tacitamente disposição por morte de 2000 (artigo 2313.º, n.º 1), que fora havida como disposição testamentária; tendo sido feita em favor de sucessível legitimário prioritário (artigo 2157.º), assume a natureza de pré-legado (artigo 2264.º; cf. *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª ed., pp. 271-272), devendo, por conseguinte, imputar-se na quota disponível.

1.4. Cláusula c) do testamento: deixa válida a título de herança (artigo 2030.º, n.º 2), tendo-se por não escrita a declaração de termo inicial (artigo 2243.º, n.º 2).

1.5. Cláusula d) do testamento: alteração à ordem de redução prevista no artigo 2171.º, que, todavia, é permitida nos termos do artigo 2172.º, n.º 2.

1.6. Cláusula e) do testamento: Diogo é sucessível legal, legitimário e legítimo, prioritário (artigos 2133.º, n.º 1, alínea a), e 2157.º), sem descendentes; abstraindo de tal cláusula, em caso de repúdio, a parte de Diogo caberia, por acrescer, a Bernardo, Carlos e Emília (artigos 2137.º, n.º 2, e 2157.º); a cláusula exclui explicitamente Carlos e Emília do benefício do acrescer, equivalendo a uma substituição directa em favor de Bernardo; é inválida no âmbito da quota indisponível (artigos 2156.º e 2163.º) e válida no âmbito da quota disponível (cf., nomeadamente, artigo 2304.º).

2. Partilha

2.1. Primeiro esboço de sucessão legitimária

Existência de vários sucessíveis legitimários no momento da abertura da sucessão (artigos 2156.º, 2157.º e 2133.º, n.º 1, alínea a)), cônjuge e descendentes. O neto não é legitimário prioritário (artigos 2135.º e 2157.º). Determinação da legítima objectiva (artigo 2159.º, n.º 1). Quantificação desta legítima, com base no artigo 2162.º, n.º 1: $1600 (R) + 400 (D) - 200 (P) = 1800 \times \frac{2}{3} = 1200$. Correspondente quantificação da QD em 600. Determinação das legítimas subjectivas (artigos 2139.º/1 e 2157.º) $= 1200/4 = 300$.

2.2. Efeito do repúdio de Carlos

a) Carlos é excluído da sucessão (artigo 2062.º). O repúdio constitui pressuposto quer de direito de acrescer (artigos 2137.º, n.º 2, e 2157.º) quer de direito de representação (artigos 2039.º, 2042.º, 2044.º, 2140.º e 2160.º). Prevalece o direito de representação (artigos 2138.º e 2157.º), sendo Fernando chamado a ocupar a posição que caberia ao pai.

b) A doação feita a Carlos está sujeita a colação, recaindo sobre Fernando a obrigação de conferir (artigos 2104.º a 2106.º).



2.3. Legado do terreno de Portimão

A morte de Guilherme preenche quer pressuposto de direito de representação (artigos 2039.º a 2041.º) quer pressuposto de conversão legal da substituição fideicomissária em directa (artigo 2293.º, n.º 3); por força da prevalência da substituição directa sobre o direito de representação (artigo 2041.º, n.º 2, alínea a)), Helena adquire o direito de suceder no legado desde a abertura da sucessão; como Helena morreu sem haver aceitado ou repudiado o legado, o direito de suceder transmite-se ao seu sucessível legal prioritário, Xavier (artigos 2058.º, 2249.º, 2133.º e 2157º).

2.4. Restantes liberalidades testamentárias

a) O legado das jóias imputa-se na quota disponível, sem qualquer obrigação de igualação (cf., *supra*, 1.3.).

b) A deixa a título de herança é imputada pelo valor de 140 (R-P=1600-200=1400/10).

2.5. Destino do *relictum* livre

a) Após imputação de liberalidades, há 220 de *relictum* livre.

b) Diogo e Emília são beneficiários da colação. Embora não se encontre entre os sucessíveis que beneficiam de colação, Bernardo não pode receber do *relictum* menos do que aquilo que cabe aos descendentes que com ele concorrem (cf. artigos 2139.º, n.º 1, e 2157.º; *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª ed., pp. 251-252).

c) Como o valor da doação feita a Carlos é superior (em 20) ao da quota hereditária que cabe a Fernando (seu representante), o *relictum* é repartido entre os restantes legitimários (artigo 2108.º, n.º 1; *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª ed., pp. 249-254).

Mapa

QI=1200	QD=600
B 300	73,33
C (F) 300	100
D 300	73,33
E 160	100+73,33
	G (J) 0
	H (X) 40
	I 140